

**CONTRATO Nº 028-A/2021**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ-PE** E A **ENAE EMPRESA NACIONAL DE ESTERILIZAÇÃO EIRELI**

Por este instrumento de Contrato, de o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ-PE**, estabelecida na Dr. Regis Velho, 156, Boa Vista, CEP 55644-044, Gravata, PE, CNPJ 10.710.822/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. **JOSÉ EDSON DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG 1.201.536 SDS-PE e do CPF 146.842.844-68 e, do outro lado, a **ENAE EMPRESA NACIONAL DE ESTERILIZAÇÃO EIRELI**, estabelecida na Rua Djalma Farias, nº 279 Bairro Torreão, Recife - PE, CEP 52.030-195, inscrita no CNPJ 01.545.203/0001-26, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato legitimamente representada pela Sra. **BRUNA COUTINHO PASCHOAL BARBOSA**, portadora do RG nº 7.626.675 SDS/PE e do CPF 077.072.894-47, têm entre si, justos e acordados, o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **Processo Licitatório Nº 0122.2020.CPL.PE.0028.HEMOPE**, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato, formalizar as condições pelas quais a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, mediante contraprestação pecuniária, **ESTERILIZAÇÃO EM INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E EM MATERIAIS TERMOSENSÍVEIS, PELO MÉTODO DE VAPOR DE FORMALDEÍDO A BAIXA TEMPERATURA** para atendimento das necessidades do **HOSPITAL PAULO DA VEIGA PESSOA**, conforme proposta da **CONTRATADA**, constante no **Pregão Eletrônico Nº 028/2020, Processo Licitatório Nº 0122.2020.CPL.PE.0028.HEMOPE** que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante do presente instrumento com as especificações e quantitativos, a saber:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / CÓDIGO E-FISCO	QUANTIDADE MENSAL(KG)	QUANTIDADE ESTIMADA P/ 12 MESES	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO EM INSTRUMENTAL CIRÚRGICO E EQUIPAMENTO MEDICO-HOSPITALAR - MATERIAIS TERMOSENSÍVEIS, PELO METODO DE VAPOR DE FORMALDEÍDO A BAIXA TEMPERATURA - E-FISCO 318321-1.	500	6.000	17,52	105.120,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

1. Pela aquisição ora avençada, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 105.120,00 (cento e cinco mil cento e vinte reais), sendo que:
2. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado a empresa mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do promotor da compra, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da prestação dos serviços;
3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla	Significado/Descrição
EM =	Encargos Moratórios.

O presente Instrumento obriga as partes CONTRATANTES e seus sucessores que, na falta daqueles, estes assumam a responsabilidade pelo integral cumprimento deste Contrato.

Comissão Especial de Licitação - Cei.  
Fls. Nº 78

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE CONTRATUAL**

1. O valor do Contrato apenas será reajustado se decorrer mais de 12(doze) meses da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos do art. 1º, III, da Lei Estadual 12.525/2003.
2. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

responsável  
**Luciana Lamour**  
Diretora Administrativa  
SESAU - Gravata  
Matricula 103085

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

1. Para execução do objeto desta licitação, a **CONTRATADA** prestará garantia fixada em favor da **CONTRATANTE** no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.525/03 c/c o artigo 56, da Lei nº 8.666/93, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei geral de licitações;
2. Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão **CONTRATANTE**, contados da assinatura do contrato;
3. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;
4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93;
5. A atualização mencionada será feita pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
6. Só serão aceitas a prestação de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto do contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os materiais, diretamente por gestor designado;
2. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/19 93, a Secretaria de Saúde designará representantes para o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
3. A fiscalização e gestão do contrato serão realizadas de forma distinta por um servidor da Secretaria de Saúde, a serem designados formalmente pelo órgão, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a Secretaria de Saúde de Gravata - PE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO**

1. Cabe ao gestor do contrato:
2. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à **CONTRATADA**;
3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
4. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
5. Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
6. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
7. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
8. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

N=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP=	Valor da parcela a ser paga.
I=	Índice de atualização financeira. Assim apurado:
	$I = TX/100$
	365

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

4. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

5. O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CADFOR;

6. O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida;

7. O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com as Leis Estaduais nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003 e nº 12.932, de 05 de dezembro de 2005.

Comissão Especial de Licitação - CEL

Fls. Nº 29

Assinatura Responsável

*Luísina Lamour*  
Diretora Administrativa  
SESAU - Gravata  
Número de Processo 103085

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Além das obrigações previstas em lei e normas aplicáveis, se comprometerá a:
2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhes que integram o Contrato;
3. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
4. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste Termo de Referência;
5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com a **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a **CONTRATANTE**;
7. Prestar, sempre que houver, os serviços elencados neste Termo de Referência de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país;
8. Prestar o serviço adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da autorização do serviço;
9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão **CONTRATANTE**, relativamente ao objeto do Contrato;
10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o serviço prestado prévia aprovação do órgão **CONTRATANTE**, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;
11. O Serviço serão objetos de inspeção, que será realizada por Comissão formada por técnicos da Seção responsável pelo serviço, e constará das seguintes fases:
12. A prestação de serviço estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital da licitação e, à **CONTRATADA** que deixar de prestar o serviço fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente da prestação de serviço;
13. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à **CONTRATADA**;
14. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. O órgão ou entidade **CONTRATANTE** se obrigará a:
2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;
3. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

H

4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
5. Facilitar, por todos os meios a sua disposição, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da prestadora de serviços, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
6. Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
7. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

Comissão Especial de Licitação - C.E.L.  
Fls. Nº 30

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

Os serviços deverão iniciar-se em até 05 (cinco) dias úteis após emissão da Nota de Empenho, desde que atendidas todas as exigências deste Termo de Referência;

Assinatura do Responsável  
**Luciana Lamour**  
Diretora Administrativa  
SESAU - Gravata  
Matricula 103085

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, produzindo então, todos os respectivos efeitos, preservando, contudo, os reflexos quanto à garantia dos mesmos, pelo prazo estipulado na proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o Contrato ocorrerão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE: 02.18.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ATIVIDADE: 10.302.1004.2454.0000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

**DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;
2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
2. Apresentar documentação falsa;
3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
4. Falhar na execução do contrato;
5. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
6. Comportar-se de modo inidôneo;
7. Não manter a proposta;
8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
9. Cometer fraude fiscal;
10. Fizer declaração falsa.
11. Para condutas descritas nos itens 2, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
12. O retardamento da execução previsto no item 3. estará configurado quando a **CONTRATADA**:
13. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 05 (cinco) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

14. Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

15. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem

16. O valor relativo às multas aplicadas em razão do item 19;

17. A falha na execução do contrato prevista no item 4. estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 19. desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;

Comissão Especial de Licitação - C.E.L.

Fis. Nº 81

Assinatura Responsável

Luciana Lamour  
Diretora Administrativa  
SESAU - Gravata  
Matrícula 103085

TABELA 1	
GRAU DE INFRAÇÃO	PONTOS DE INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

18. O comportamento inidôneo previsto no item 6. estará configurado quando a **CONTRATADA** executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

19. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% SOBRE O VALOR DA ORDEM DE FORNECIMENTO QUE SE REFERE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO
2	0,4 % sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8 % sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6 % sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

**TABELA 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente deixar de providenciar recomposição complementar.	2	por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro qualidade inferior	2	por ocorrência

3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados	6	por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da <b>CONTRATANTE</b> para fins diversos do objeto do contrato	5	Assinatura do Responsável por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO sem motivo justificado	6	por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da <b>CONTRATANTE</b> quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia	1	por item e por ocorrência

**PARA ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

8	Manter documentação de habilitação atualizada	1	por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	por ocorrência
10	cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	por ocorrência
11	cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados	1	por dia

20. A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida nesta cláusula.

21. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

22. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

23. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

24. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

25. Caso a faculdade prevista não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

26. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

27. Decorrido o prazo previsto, o **CONTRATANTE** encaminhará a multa para cobrança judicial;

28. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da **CONTRATANTE**;

29. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO:**

O presente Instrumento Público, para controle da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, deverá ser registrado em livro próprio, conforme estabelece o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e será publicado no Diário Oficial na forma de extrato, como condição de sua eficácia, conforme também disposto no mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO**

9. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

10. O Secretário de Saúde, Dr. José Edson de Sousa, **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, designa a Sra. **ANA ARAÚJO**, portadora da matrícula 103054, Diretora do HPVP, como Gestora do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO**

1. Cabe ao fiscal do contrato:
2. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
3. Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da **CONTRATANTE** quanto da **CONTRATADA**.
4. Conhecer e reunir-se com o preposto da **CONTRATADA** (art. 68) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
5. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
6. Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas etc.
7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
8. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
9. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela **CONTRATADA**;
10. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a **CONTRATADA**.
11. O Secretário de Saúde, Dr. José Edson de Sousa, **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, designa a Sra. **ANA ARAÚJO**, portadora matrícula 103054, Diretora do Hospital da Veiga Pessoa, unidade pertencente a **CONTRATANTE**, como Fiscal do presente Contrato.

Comissão Especial de Licitação - C.E.L.  
Fls. Nº 83

Assinatura do Responsável

*Luciana Lamour*  
Diretora Administrativa  
SESAU - Gravata  
Matrícula 103085

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Pregão Eletrônico Nº 028/2020, Processo Licitatório Nº 0122.2020.CPL.PE.0028.HEMOPE e pela legislação pertinente, ou seja, a Lei 8.666/93 e suas atualizações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Gravata como competente para dirimir eventuais divergências decorrentes da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que este seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Gravata, 27 de junho de 2021

Assinado de forma digital por BRUNA COUTINHO PASCHOAL BARBOSA:07707289447  
Dados: 2021.07.12 17:37:54 -03'00'

Sra. **BRUNA COUTINHO PASCHOAL BARBOSA**  
Diretora Presidente da **CONTRATADA**

Sr. **JOSÉ EDSON DE SOUSA**  
Representante Legal e Gestor da **CONTRATANTE**

Sra. **ANA ARAÚJO**  
Fiscal do Contrato

*Filipe V. L.*  
083/PE 29.702

TESTEMUNHAS:

1. Natália Barbosa de Lima - CPF: 072.311.024-76
2. [Handwritten Signature] - CPF - 128.807.364/04

Comissão Especial de Licitação - CEL  
Fls. Nº 84

Assinatura do Responsável  
**Luciana Lamour**  
Diretora Administrativa  
SESAU - Gravata  
Matricula 103085